

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI № 1.293, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Reajusta os subsídios dos agentes políticos do Município de Buritis, na forma do inciso "X", do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos agentes políticos do Município de Buritis, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art.4º, da Lei Nº 1244 de 31 de maio de 2012, no percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos percentuais).

Parágrafo único. O valor do reajuste baseia-se no índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 2º Considera-se agentes políticos para efeitos desta lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 16 de janeiro de 2014.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA Prefeito de Buritis-MG